



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.767/03

“ALTERA O ART. 4º E A TABELA DE ALÍQUOTAS CONSTANTE DA LEI Nº 1.756/02, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei visa alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 1.756, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.763, de 16 de maio de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A COSIP será cobrada mensalmente, junto com a fatura de consumo de energia elétrica, de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no Anexo Único desta lei, que passa a fazer parte integrante da presente, e aplicadas sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, para cada MWh, estabelecida pelo Poder Concedente.”(ANEEL).

Art. 2º Altera, ainda, a Tabela constante de referida lei, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta lei.

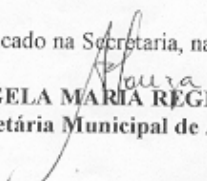
Art. 3º Os contribuintes que recolheram a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública que estejam compreendidos na faixa de consumo cuja alíquota tenha sido reduzida, terão a diferença entre o valor pago sobre a alíquota anterior e a nova alíquota deduzidos dos valores cobrados a título desta contribuição, nas faturas de energia elétrica nos meses subsequentes à publicação da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagirão a 1º de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE JULHO DE 2003.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


ÂNGELA MARIA REGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

1 – Residencial – BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %
até 50 kWh	ISENTO
51 a 100 kWh	1,29
101 a 200 kWh	4,14
201 a 300 kWh	5,29
301 a 400 kWh	7,45
401 a 500 kWh	9,30
501 a 750 kWh	13,98
751 a 1.000 kWh	18,63
Acima de 1.000 kWh	23,29

2 – Comercial – BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %
até 50 kWh	2,00
51 a 100 kWh	4,51
101 a 200 kWh	7,23
201 a 300 kWh	10,73
301 a 400 kWh	14,49
401 a 500 kWh	18,11
501 a 750 kWh	23,18
751 a 1.000 kWh	27,99
Acima de 1.000 kWh	35,19

3 – Industrial – BT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %
até 50 kWh	3,75
51 a 100 kWh	4,15
101 a 200 kWh	7,95
201 a 300 kWh	15,80
301 a 400 kWh	20,78
401 a 500 kWh	24,52
501 a 750 kWh	32,43
751 a 1.000 kWh	38,99
Acima de 1.000 kWh	42,25

4 – Residencial, Comercial e Industrial - AT

FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA %
até 2.000 kWh	66,86
2.001 a 5.000 kWh	80,90
5.001 a 10.000 kWh	108,73
10.001 a 20.000 kWh	145,62
20.001 a 30.000 kWh	380,00
30.001 a 40.000 kWh	399,78
acima de 40.000 kWh	439,10